



**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4968, de 2020)

SF/21315.30259-12

Dê-se ao art. 1º do PL nº 4968, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigação das empresas disponibilizar para os seus empregados:

I – boletim de informação sobre os cânceres de próstata e de mama, bem como sobre campanhas oficiais de vacinação; e

II – indicação da realização de exames para o diagnóstico das doenças previstas no inciso I.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Estamos incluindo no art. 1º do projeto a obrigação das empresas disponibilizarem para os seus empregados boletim de informação não só sobre os cânceres de próstata e de mama, mas também sobre campanhas oficiais de vacinação.

A medida é de extrema utilidade, pois, como se sabe, as vacinas exercem um papel importante na redução dos números de casos de doenças infecciosas, de hospitalizações, de gastos com medicamentos e mortalidade, além, é claro, da erradicação de doenças e, hoje, sem dúvida alguma, no controle do Covid-19.

Por isso, pedimos apoio das Senhoras Senadores e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS